



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 10 DE JUNHO DE 2014**

**“Altera a Lei Complementar Municipal nº 04, de 16 de outubro de 2013.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O anexo único, da Lei Complementar nº 04, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

<b>CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE FROTA</b>				
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	<b>PRAZO PARA ENTREGA DE ÔNIBUS</b>			
	Até 30/12/2013	Até 30/04/2014	Até 30/09/2014	TOTAL
<b>AUTO VIAÇÃO FLORESTA</b>	02 (*)	10	07	19
<b>VIA VERDE</b>	0	05	02	07
<b>SÃO JUDAS TADEU</b>	0	0	01	01
<b>TOTAL</b>	02	15	10	27

(\*) – Ônibus especiais do tipo articulado poderão continuar operando até a aquisição de outros veículos do mesmo tipo, com prazo máximo na renovação da concessão vigente feita às empresas de transporte coletivo.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de junho de 2014, 126º da República, 112º do tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco